

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará – MALUNGU, inscrita no CNPJ: 06.968.130/0001-07, situada na Avenida Pedro Miranda 855, Atos, Pedreira, Belém, neste ato representada pelo seu Coordenador administrativo, Aurélio dos Santos Borges, RG n° 2895817, CPF n° 634621092-00;

e a **Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada em Cartório, CNPJ sob o n° 05.107.299/0001-00, situado no SAS, Edifício Business Point, Quadra 03, Bloco “C”, sala 303, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Vasco Marcus van Roosmalen, RG n° 2.764.036 SSP/DF, CPF n° 525.457.412-7;

resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, em respeito à legislação nacional e internacional em vigor, segundo os termos e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Este acordo de cooperação busca construir um regime de mútua cooperação entre as partes tendo em vista o apoio a iniciativas voltadas à gestão territorial e ambiental quilombola, a defesa de direitos e melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas.

Cláusula Segunda – São os eixos de atuação conjunta:

- a) Suporte logístico para a entrega das cestas básicas e kits de higiene para comunidades quilombolas no Pará, visando **mitigar os impactos da pandemia da COVID-19** nos territórios;
- b) Busca pelo **acesso à saúde e combate à Covid-19**, por meio da realização de levantamentos destinados à operacionalizar a vacinação de quilombolas no Estado do Pará;
- c) Promoção da **Inclusão Digital** nas comunidades;
- d) Fortalecimento da **Agricultura Familiar Quilombola**;
- e) Ações relacionadas à implementação do **Fundo Mizizi Dudu**, por meio do apoio à construção de editais, realização de intercâmbios e mapeamento de possíveis investidores;

Parágrafo primeiro - Sobre o suporte logístico de entrega das cestas básicas e kits de higiene, as ações serão planejadas e executadas, em conjunto, pela Malungu e EcAM. A equipe local da EcAM dará suporte na logística de entrega e aquisição dos materiais.

Parágrafo segundo - Os levantamentos populacionais, destinados a apoiar na execução do plano de vacinação quilombola no estado, contarão com o apoio logístico por parte da EcAM, além do apoio na contratação pontual de técnicos para a sistematização dos dados coletados.

Parágrafo terceiro – A promoção da Inclusão Digital visa garantir o acesso à internet pelas comunidades, por meio do apoio na instalação de pontos de internet; capacitação no uso de ferramentas tecnológicas e de comunicação, e divulgação audiovisual, a fim de

DS


DS


ampliar a comunicação junto aos parceiros governamentais e não governamentais e promover a visibilidade dos territórios e suas demandas pela garantia de direitos.

Parágrafo quarto - As ações de fortalecimento da Agricultura Familiar Quilombola envolvem a realização de diagnósticos, assessoria técnica em boas práticas de produção, promoção de capacitações e intercâmbios com outras experiências/realidades e a busca de apoios financeiros junto a outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo quinto - As atividades previstas em cada eixo poderão ser organizadas considerando as regionais da Malungu ou área territorial menor, a partir de diálogo e acordo com associações comunitárias locais. As partes se comprometem a buscar mecanismos e desenvolver estratégias para a ampliação das ações em benefício de outras comunidades/territórios.

DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Cláusula Terceira – A MALUNGU e ECAM assumem o compromisso de:

- a) designar um coordenador responsável pela comunicação, acompanhamento e avaliação dos resultados das ações relativas a este Acordo, até 15 (quinze) dias após a sua assinatura;
- b) participar da organização das atividades, desde o seu planejamento até a execução;
- c) respeitar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal, o Decreto 4.887/2003, Lei nº 12288/2010, os protocolos de consulta e a legislação vigente (nacional, estadual e municipais) para assegurar o respeito aos direitos individuais, territoriais, sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais;
- d) avaliar, conjuntamente e com as Associações territoriais, as tecnologias utilizadas (como ODK, Google Earth, entre outras) no âmbito da aplicação/levantamento em campo a fim de possibilitar o uso mais adequado às comunidades;
- e) produzir relatórios das atividades desenvolvidas, separadamente ou em conjunto;
- f) manter a outra parte sempre informada sobre qualquer situação a que tenha tomado conhecimento que possa ter relação com este Acordo;
- g) manter as comunidades informadas sobre as ações dentro desta cooperação, bem como sobre relatórios ou outros documentos que sejam solicitados;
- h) formalizar termos de uso de imagem sempre que for realizar registro fotográfico ou audiovisual de reuniões, atividades educacionais ou encontros para divulgação do andamento desta cooperação.

Cláusula Quarta – A ECAM assume o compromisso de:

- a) promover, por meio do custeio de logística e disponibilização de profissionais qualificados, oficinas de capacitação em novas tecnologias, educomunicação, produção audiovisual, divulgação e outros conteúdos;
- b) atender solicitação de informações técnicas feitas pelas comunidades beneficiárias e associações representativas por meio do repasse destas informações à MALUNGU para que esta efetive a transmissão a estas ou solicite que a Ecam o faça diretamente;
- c) manter a MALUNGU informada sobre qualquer iniciativa tomada na busca de apoio financeiro e envolvê-la nas comunicações com possíveis apoiadores.

DS


DS


Cláusula Quinta – A Malungu assume o compromisso de:

- a) manter as comunidades e associações comunitárias informadas, por meio do repasse de informações sobre este Acordo que lhe sejam solicitadas ou solicitação à Ecam que o faça;
- b) manter a Ecam informada sobre relações de parceria firmadas que dialoguem com os eixos de atuação previstos na Cláusula Segunda.

DA TITULARIDADE E PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cláusula Sexta – Os dados, informações e imagens levantados nas comunidades no âmbito deste Acordo, serão de titularidade exclusiva destas, por suas associações representativas.

Parágrafo primeiro – A Malungu e a Ecam poderão fazer uso/divulgação das informações levantadas nas comunidades, desde que autorizadas expressamente, para dar visibilidade às ações e resultados dentro desta cooperação. Parceiros e apoiadores financeiros poderão também fazer uso semelhante, exigindo-se, também, aprovação prévia.

Parágrafo segundo - Em todos os casos, o uso/divulgação das informações deverá ser realizado sem finalidade lucrativa.

Parágrafo terceiro - Caso, em decorrência da assessoria técnica, algum empregado ou prestador de serviço da ECAM tenha acesso à qualquer informação da Associação, ou das comunidades, caberá aos mesmos o dever de confidencialidade, sujeitando-se às responsabilidades legais decorrentes da sua violação. A Ecam se compromete a formalizar este dever de confidencialidade perante seus colaboradores.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Cláusula Sétima – Fica criado o comitê de avaliação do presente acordo, composto pelos representantes das entidades que assinam este acordo e/ou pessoas por eles indicadas (coordenadores), com a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades definidas.

Parágrafo único - As partes se esforçarão para promover avaliações semestrais ao longo do período desta Cooperação.

DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava – O presente Acordo não prevê o repasse de recursos financeiros de uma parte à outra. Qualquer ajuste neste sentido deverá ser estabelecido em instrumento próprio.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DS


DS


Cláusula Nona - As partes se esforçarão para manter a melhor comunicação e agir de maneira transparente diante da ocorrência de qualquer situação conflituosa ou ação considerada imprópria que seja praticada por qualquer dos envolvidos nesta cooperação, e seus colaboradores, agindo de maneira efetiva na busca de uma solução positiva, tendo sempre como diretriz o atendimento à vontade coletiva expressada pelas comunidades.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima - O presente acordo vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, se houver interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

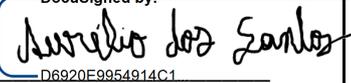
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - O presente acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer conflito relativo a este Acordo de Cooperação.

Brasília/Belém, 12 de abril de 2021.

<p>DocuSigned by:  D6920E9954914C1</p> <p>Aurélio dos Santos Borges MALUNGU</p>	<p>DocuSigned by:  885288037B1E48C...</p> <p>Vasco Marcus van Roosmalen ECAM</p>
<p>Testemunhas: DocuSigned by:  906E24E4B079470...</p> <p>Raimundo Magno Cardoso Nascimento</p>	<p>DocuSigned by:  42F5039326FF4AC...</p> <p>Taíse Kelly Marques</p>